Prezados (as) Senhores (as):

Visando eventual necessidade de comunicação direta entre esta Prefeitura Municipal de PRAINHA – Setor de Licitações e as empresas interessadas em participar da presente licitação, solicitamos preencher e enviar os dados do Termo de Recebimento de Edital para o Setor ou *e-mail*: licitaprh@gmail.com .

O não envio dos dados eximirá a Administração de responsabilidade de comunicação direta de eventos relacionados ao procedimento licitatório, ressalvada a obrigatoriedade, pela legislação de referência, de sua publicação na Imprensa Oficial e/ou em jornal de grande circulação.

PREGOEIRA
Pregoeira Municipal

TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP N. º 9/2020-140904
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2020140904

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRAULICO, PINTURA, FERRAGENS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE PRAINHA.

NOME EMPRESARIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO COMPLETO:
NOME PARA CONTATO:
TELEFONE: FAX:
CIDADE/ESTADO:
E-MAIL:

Recebemos, da Prefeitura Municipal de PRAINHA – Setor de Licitações, nesta data, cópia do Edital da Licitação acima identificada.

_____,_____de _____ 2020.

_____
Assinatura
(A assinatura deve ser feita de forma digital ou escaneada em caso de envio por *e-mail*)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2020-140904

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO de modo **PRESENCIAL** para **REGISTRO DE PREÇOS.**

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRAULICO, PINTURA, FERRAGENS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE PRAINHA.

ABERTURA: 02 de outubro de 2020 ás 10:00

LOCAL DO CERTAME: End.: PA 419, Prainha/ Jutuarana, km 01 – Bairro Jardim Planalto - Prainha-Pará.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Prainha-Pa. Somente para um representante legal da licitante, munido de procuração específica para tal e, um documento de identificação com foto. O mesmo assinará a folha de retirada de edital e solicitação de CRC e ADIMPLÊNCIA que deverão estar assinados pelo Secretário de Administração. O edital também está disponibilizado no mural dos jurisdicionados (TCM Pa) e portal da Transparência Municipal www.prainha.pa.gov.br, ainda pelo e-mail: licitaprh@gmail.com. Será cobrada uma taxa conforme dispõe o Artigo 32 Inciso 5◦ da Lei 8666/93 para as devidas emissões de CRC E ADIMPLÊNCIA, e o requerido o EDITAL IMPRESSO a serem solicitados junto a secretaria municipal de administração.

INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação no endereço PA 419, Prainha / Jutuarana, km 01 – Bairro Jardim Planalto - Prainha-Pará ou no e-mail: licitaprh@gmail.com.

.

.

PREGÃO PRESENCIAL SRP N. º 9/2020-140904
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2020-140904

A PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE PRAINHA por intermédio de seu pregoeiro oficial**,** designado pela Portaria nº. 247/2020-PMP, de 03 de agosto de 2020**,** torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM por SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.**
O procedimento licitatório obedecerá a Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei n° 10.711 de 5 de agosto de 2003, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar n° 147 de 7 de agosto de 2014, Lei Estadual n°7.389, de 01 de abril de 2010, Decretos n° 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto n° 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto n° 8. 250 de 23 de maio de 2014, Decreto Nº 9.488, de 30 de Agosto de 2018**,** Lei complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016**,** legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

A Sessão Pública ocorrerá às **10:00 h** (horário local) do dia **02 de outubro de 2020**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de PRAINHA situada na Prefeitura Endereço: PA 419, Prainha / Jutuarana, km 01 – Bairro Jardim Planalto - Prainha-Par

1- DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRAULICO, PINTURA, FERRAGENS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE PRAINHA.

1.2- Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- Anexo I - Termo de Referência
- Anexo II - Planilha Orçamentária de Preços Unitários
- Anexo III - Modelo de proposta
- Anexo IV - Modelo de Declaração de plenamente os requisitos de habilitação
- Anexo V - Modelo de Termo de para o credenciamento
- Anexo VI - Modelo de declaração de Enquadramento
- Anexo VII - Modelo de Declarações Múltiplas
- Anexo VIII - Minuta da Ata de Registro de Preços
- Anexo IX - Minuta de Contrato

2- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1- O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.
2.2- Após a homologação do resultado da licitação, a Prefeitura de PRAINHA, convocará ou encaminhará ao licitante vencedor, a seu exclusivo critério, a Ata de Registro de Preços para assinatura.
2.3 -O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço é de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do seu recebimento;

2.4- Durante a vigência da Ata de Registro de Preço poderão ocorrer várias solicitações de aquisição dos objetos desta licitação, inclusive simultaneamente.

3- DO ÓRGÃO GERENCIADOR, PARTICIPANTE E ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente é a Prefeitura Municipal de PRAINHA;

3.2- Os órgãos participantes desta Ata de Registro de Preços são a Prefeitura, Secretarias e fundos municipais de PRAINHA.

3.3- Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da Prefeitura Municipal de PRAINHA-Órgão Gerenciador.

3.4 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar a Prefeitura Municipal de PRAINHA para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

3.5- Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2005 e no Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Nº 9.488/2018 relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

3.6-As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.7- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, conforme DECRETO Nº 9.488, DE 30 DE AGOSTO DE 2018, art. 22, § 4º, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.8- O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

3.9- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

3.10- Caberá ao **fornecedor/prestador beneficiário**, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4- – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1- Poderão participar desta licitação qualquer interessado observado as necessárias qualificações, a pertinência da atividade empresarial com o objeto desta licitação, o atendimento ás condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.2- Não poderão participar direta ou indiretamente deste certame ou das aquisições destes decorrente às pessoas físicas e/ou jurídicas nas hipóteses fixadas nos incisos I, II e III, do art. 9º, da Lei 8.666/93, notadamente:

a) Servidores *latu sensu* ou dirigente de órgão ou entidade da Prefeitura Municipal de PRAINHA;

b) Os membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de PRAINHA, a estes equiparados o pregoeiro e equipe de apoio;
c) Empresas cujos sócios, diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativos ou administrativos ou sócios, sejam servidores *latu sensu* ou dirigentes da Prefeitura Municipal de PRAINHA.
d) Empresa que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou cumprindo pena de suspensão ou sob declaração de inidoneidade, que lhes tenham sido aplicadas, por força das Leis nº. 10.520/ 2002 e da Lei nº 8.666/93.
e) Consórcios de empresas.
f) Empresa declarada inidônea ou punida com suspensão do direito de licitar por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal;
g) O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

4.3- A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.4- A eventual não observância, pelos licitantes, das vedações previstas neste título, sujeita- loa às penalidades cíveis e criminais cabíveis.

4.5-. Cada licitante se fará representar com apenas um Representante Legal, o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim para todos os efeitos por sua representada, devendo no ato da entrega dos envelopes identificar-se, por meio de procuração, com firma reconhecida em cartório, para este fim e documento de identidade original e cópia, caso o representante seja sócio ou titular da empresa, deverá apresentar documento que comprove este fato.

4.6- Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução desta obra ou serviço e do fornecimento de bens a ela necessária: o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; servidor ou dirigente da Prefeitura ou Secretarias; os interessados que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas estrangeiras que não funcionem no país; as empresas declaradas inidôneas e as suspensas de licitar e contratar com a Administração Pública.

4.7– Para fins do item 4.2 considera-se participação indireta, para fins do disposto neste dispositivo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

5 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 – Os envelopes contendo a "PROPOSTA COMERCIAL" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" deverão ser **entregues, separadamente, em envelopes lacrados,** identificados com o nome do órgão, nome da licitante e número do Edital, e título identificando o seu conteúdo (Proposta Comercial ou Documentos de Habilitação), na forma indicada abaixo:

a) ENVELOPE N°1- PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2020-140904
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE/
CNPJ

b)	**ENVELOPE N°2- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2020-140904** **RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE /** **CNPJ**

5.2- Os documentos exigidos neste instrumento convocatório (Credenciamento e Habilitação) poderão ser apresentados em cópia simples (nesse caso os originais deverão ser apresentados para autenticação do Presidente da Comissão ou servidor integrante da equipe de apoio) em até **48 (quarenta e oito) horas** antes da sessão pública ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente.
5.3- Se alguma documentação de habilitação não estiver autenticada por cartório ou pelo presidente/equipe de apoio da Prefeitura Municipal de PRAINHA, e houver a possibilidade de consultar a veracidade via internet a Pregoeira poderá confirmar a sua autenticidade, porém, em caso de não conectividade com a Internet no momento da análise da documentação de habilitação o licitante será considerado inabilitado tendo em vista que a solicitação é de que todos os documentos devem ser autenticados para maior celeridade, veracidade e lisura do processo.
5.4- As empresas poderão enviar por e-mail os dados completos do representante que será credenciado para participar do certame até o último dia útil antes da abertura da licitação para agilidade no cadastramento no sistema que utilizamos no dia certame (sistema ASPEC), como por exemplo: nome completo, CPF, RG/ORGÃO EMISSOR com data de expedição, endereço, telefone, e-mail, data de nascimento.
5.5- Todos os volumes, **HABILITAÇÃO** **e** **PROPOSTA**, deverão ser encadernados, preferencialmente em espiral ou garras plásticas, com todas as folhas numeradas e rubricadas em ordem crescente.

6 – DO CREDENCIAMENTO

6.1- Ao iniciar-se a sessão, os representantes das interessadas em participar do certame ora em pauta deverão se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira, devidamente munidos dos seguintes documentos:

a) Certificado de Condição de Microempreendedor individual;
b) Requerimento de empresário, no caso de empresário;
c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todas as eventuais alterações contratuais ou de sua consolidação, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

6.2- Em caso de sócio ou proprietário apresentar documento acima elencado e original da carteira de identidade ou outro documento com foto.
6.3- Em caso de preposto ou procurador, apresentar documento acima elencado, procuração mediante instrumento público ou particular com firma reconhecida e Termo de Credenciamento com firma reconhecida que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, assinar, abster e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, acompanhados da carteira de identidade ou outro documento com foto também reconhecidos.

6.4 – Todos documentos apresentados deverão estar em conforme o item 5.2 deste edital.
6.5 - Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante no Anexo IV;
6.6.- Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 as microempresas – ME ou empresa de pequeno porte – EPP deverão apresentar a Declaração Própria de que se enquadra na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.
6.6.1- A declaração referida no item anterior deverá ocorrer quando do credenciamento, **sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.**
6.6.2- Declaração de enquadramento de porte registrado na junta comercial.
- Quando optante pelo SIMPLES nacional:
Consulta do simples nacional, com data de consulta não superior a 30 dias.
- Quando não for optante pelo SIMPLES nacional:
Declaração de imposto de renda e demonstração do resultado do exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3 da LC 123/2006;
Observação: Somente para empresa que queira se beneficiar da Lei Complementar 123/2006.
6.6 - Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.
6.7- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, sendo comprovado através da Ficha de Inscrição Cadastral (FIC), emitido pela Secretaria Estadual da Fazenda.
6.8- Certificado de Registro Cadastral e Adimplência. Como obter o atestado: O Atestado de Adimplência deverá ser requerido na Prefeitura Municipal na Secretaria Municipal de Administração em até 48h para que seja possível a devida consulta nos arquivos municipais.
6.9- Cópia do respectivo comprovante de termo de retirada física/eletrônica conforme página 1 do edital.
6.10- No momento do credenciamento os documentos acima deverão ser entregues ao Pregoeiro fora dos envelopes:
6.11- Cada licitante se fará representar com apenas um Representante Legal, o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim para todos os efeitos por sua representada.
6.12- Serão recebidos os envelopes de proposta e habilitação dos representantes que não cumprirem as exigências contidas no credenciamento deste Edital, mas, por não estarem esses representantes credenciados, não poderão ofertar lances verbais e nem interpor recurso administrativos e os mesmos podem ficar na condição de ouvintes para o acompanhamento da sessão, porém devem ter postura compatível com a situação em que se encontram não criando qualquer ação ou situação embaraçosa ou intempestiva.

7 – DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE N°1)

7.1 – O envelope n° 1 - Proposta Comercial deverá conter a proposta de preço, em uma 01 (uma) via, elaborada em papel timbrado do licitante, sendo numerada sequencialmente, datada e assinada a última folha e rubricadas as demais, pelo seu representante legal, devidamente identificado e qualificado, devendo a proposta conter **as especificações detalhadas do bem**, ser datilografada ou editorada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou espaços em branco.
7.2- Os licitantes deverão obrigatoriamente apresentar a proposta comercial em mídia **(solicitar planilha para a cpl através de e-mail já supracitado ou na sala da cpl levando objeto para carregamento da mídia que deverá estar em branco)** a planilha de mídia deverá ser compatível com a proposta física, estar dentro do envelope de acordo com planilha digital, contendo, marca, procedência, preço unitário e total ofertado por item, não podendo o arquivo sofrer nenhuma

alteração quanto a nomeação ou estrutura da planilha disponibilizada, haja vista que a mesma será importada para o sistema utilizado. Qualquer alteração que impeça a importação da planilha ao sistema, implicará na desclassificação da proposta, a mídia deverá conter um único arquivo sendo a proposta e ficará anexada aos autos do processo a mesma também servirá para a elaboração da proposta consolidada ao final da fase de lances e negociações**.**

7.3- No valor global da proposta deverá estar considerando inclusas todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado (tributos, seguros, fretes, manutenções e encargos de qualquer natureza), e ser indicado em algarismo e por extenso, calculados com **duas casas decimais** após a vírgula.

7.4- A proposta comercial deverá ser elaborada conforme o modelo do anexo III e planilha enviada, quando da sequência dos itens, subtotais, quantitativos, indicação de preço por item unidade e total totalizando o preço global da proposta;

7.5 - As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública.

7.6 - Condições e forma de pagamento, em consonância com os prazos estipulados no item 14 deste Edital;

7.7 - O preço deverá ser apresentado incluindo todos os custos operacionais da atividade, os tributos e taxas, encargos sociais, trabalhistas, horas extras, despesas administrativas, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive com ensaios, testes e demais provas para controle tecnológico, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto desta licitação.

7.8 - Em hipótese alguma a licitante ou seu representante legal poderá introduzir quaisquer modificações ou anexar outros documentos, após a entrega dos envelopes.

7.9 - Decorrido o prazo de validade da Proposta Comercial, sem convocação para a assinatura do Contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

7.10 - Em nenhuma hipótese, a Administração Pública aceitará arcar com responsabilidade solidária relativa a qualquer despesa não expressamente discriminada no Contrato.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N°2)

8.1- O Envelope nº 2 deverá conter os documentos a seguir relacionados:

8.1.2– Declaração que assume inteira responsabilidade pela execução dos serviços objeto deste Pregão Presencial SRP Nº 9/2020-xxxxxx pelo período de vigência do contrato;

8.1.3- Declaração que responderá civil e criminalmente pela veracidade de todas as informações constantes na proposta apresentada;

8.1.4- Que a empresa não se encontra impedida de licitar e nem de possuir quaisquer restrições ou notas desabonadoras no Cadastro de Fornecedores de quaisquer Órgãos da Administração Pública Federal, estadual ou Municipal, direta ou indireta;

8.1.5- Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz; na forma do inciso V, artigo 27 da Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.1.6- Declaração que todos os custos e demais despesas, direta ou indiretas, inclusive tributos, estão incluídos nos preços ofertados;

8.1.7- Declaro, sob as penas da Lei, que cumpro os requisitos estabelecido no Art. 3º Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa **está apta** a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

8.1.8- Declara para os devidos fins que **não** possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência de acordo com o disposto no art. 28, §6º da

Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008), em função de **possuir menos de 20 (vinte) funcionários** em seu quadro de pessoal.

8.1.9- Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Art. 32, parágrafo 2º e Art. 97, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

8.1.10 Declaração que não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do órgão contratante, exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, conforme inciso III, do art. 9º da lei 8666/93.

8.2- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial inicial, no caso de empresa individual; ou

b) Ato constitutivo e alterações subsequentes ou estatuto ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou;

c) Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Cédula de identidade e CPF do proprietário e dos respectivos sócios se houver autenticadas;

e) Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial, que deverá acompanhar a documentações acima aludidas.

Parágrafo Único: O objeto constante do ato constitutivo/alteração contratual da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado.

Obs.: O contrato social poderá ser apresentado na sua forma consolidada.

8.3- DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL

8.3.1- Prova de inscrição no CNPJ vigente na data de abertura desta licitação;

8.3.2- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.3- Certidão Negativa de Débito relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, vigente na data de abertura desta licitação;

8.3.4-Certidão de Regularidade do FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal vigente na data da abertura desta licitação acompanhando histórico;

8.3.5-Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, através de Certidão Negativa, positiva, com efeito, de Negativa ou de Regularidade Fiscal da sede da Licitante vigente na data de abertura desta licitação;

8.3.6-Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, através de através de Certidão Negativa ou da Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pelo Município da sede do Licitante, vigente na data de abertura desta licitação.

8.3.7-Certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho acompanhada de todas as certidões trabalhistas. As certidões poderão ser obtidas através de sistema eletrônico junto à internet, ficando a aceitação condicionada a confirmação de sua validade por parte do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

8.4- DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.1- Certidão negativa de falência e recuperação judicial (concordata), expedida pelo Distribuidor do domicilio fiscal da Empresa Licitante;

8.4.2- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; anexando ao Balanço o Certificado de Regularidade Profissional – CRP (antiga DHP), que indique validade e finalidade do responsável pelas informações contidas no Balanço Patrimonial da **época do seu registro ou a CRP atualizada** emitida pela internet **conforme Resolução CFC nº 1402/2012**.

8.4.3- Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial, índices e demonstrações contábeis assim apresentados para este certame:

Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) no Livro Diário, acompanhados obrigatoriamente do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo, fundamentado no art. 1.180 e §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76 e alterações; Resolução CFC nº 1330/11 e alterações;

Assinatura do Contador ou Técnico Contábil e do titular ou representante legal da Entidade no BP, fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; § 4º do art. 177 da lei 6.404/76 e suas alterações; Resolução CFC nº 1330/11;

Prova de registro na Junta Comercial (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial), fundamentado no art. 1.181 e §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Resolução CFC nº 1330/11;

Aposição da CRP (antiga DHP eletrônica do Contador ou Técnico Contábil no BP, fundamentado na Resolução CFC nº1.402/2012) que indique validade e finalidade do responsável pelas informações.

8.4.4- Declaração de enquadramento de Porte Registrado na Junta Comercial.

8.4.5- Sociedade criada no exercício em curso:

Fotocópia do balanço de Abertura, na forma da lei, registrado no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura ambos devidamente registrados ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicilio do LICITANTE.

Para as empresas que entregam suas declarações por meio do SPED**,** os documentos necessários limitam-se a:

1) Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário;
2) Balanço Patrimonial;
3) Índices e Demonstração de Resultado do Exercício;
4) Dados das assinaturas dos responsáveis pela elaboração dos documentos;
5) Recibo de Entrega do Livro Digital;
6) Termo de Autenticação de Livro Digital no órgão competente.
7) Certidão de Regularidade Profissional (antiga DHP) do contador ou técnico contábil da empresa, responsável pela elaboração do Balanço Patrimonial, emitida pela internet conforme **Resolução CFC nº 1402/2012**.

8.4.6- No caso de sociedade anônima, apresentar também a comprovação de publicação na Imprensa Oficial do balanço e demonstrações contábeis e da ata de aprovação devidamente arquivada na Junta Comercial**;**

A comprovação da boa situação financeira dos LICITANTES deverá ser obrigatoriamente, demonstrada pela obtenção dos índices contábeis registrados na Junta Comercial, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, assinados por contador, constando o seu nome completo e registro profissional, e registrado no Conselho Regional de Contabilidade nos termos da resolução CFC nº 871/2000 e suas alterações**.**

Os índices serão calculados da seguinte forma: Índice de Liquidez Geral (LG) Índice de Liquidez Corrente (LC)

Solvência Geral (SG), mediante as seguintes fórmulas:

$LG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + ELP)}$

$LC = \frac{AC}{PC}$

$SG = \frac{AT}{(PC + ELP)}$, onde:

AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante
RLP = Realizável a longo prazo
ELP = Exigível a longo prazo
AT = Ativo Total

Os valores mínimos para tais indicadores são:

LG □ 1,0	*LC □ 1,0*	*SG □ 1,0*

Os fatores constantes das fórmulas serão extraídos do balanço patrimonial

8.5- DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1- Os licitantes deverão apresentar ao menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que atestem à qualidade técnico - operacional dos serviços – similares aos do objeto desta licitação – prestadas à declarante pela licitante, acompanhado de documentação necessária a comprovação da legitimidade do atestado ou cópia do contrato, publicação ou documento equivalente que deu suporte a contratação, endereço telefone da contratante e local onde foram prestados os serviços;

8.5.6- Apresentar declaração própria do licitante que possui estrutura e condições para fornecer o objeto hora licitado em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos;

No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa Proponente, ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa Proponente.

Os atestados e/ou certidões deverão ser assinados por servidor ou funcionário competente que exerça a chefia, gerência, direção, supervisão ou coordenação do setor que usufruiu o objeto que se atesta, com indicação do nome completo e cargo/função;

9 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1 - Após o encerramento do credenciamento o Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a **PROPOSTA COMERCIAL** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, dos participantes devidamente credenciados respectivamente.

9.2 - Será aberto, primeiramente, o envelope contendo a Proposta Comercial, cujas folhas serão conferidas e rubricadas pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio e as mesmas devem estar em compatibilidade com o termo de encerramento apresentado pelas empresas.

9.3- Toda documentação apresentada deverá ser correspondente a um único CNPJ.

9.4- Todos os documentos solicitados devem ser reconhecidos/autenticados por cartório ou membro da comissão de licitação em até 48 horas antecedentes ao certame com a devida apresentação dos documentos originais.
9.5. As declarações que não constarem em anexo devem ser de elaboração própria da empresa atendendo as exigências do edital, devem estar em papel timbrado e devidamente assinadas e datadas.

10 – DO JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

10.1-CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

10.1.2. O critério de julgamento será o de **menor preço por item,** desde que atendidas às exatas especificações constantes do Anexo I deste Edital.
10.1.3 - Aberto o envelope de PROPOSTA COMERCIAL, estas serão analisadas verificando- se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo com elas.
10.1.4- Sendo aceito o lance de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação, com base nas exigências fixadas neste edital, Em seguida, será confirmada a veracidade das certidões por meio de consulta "on-line "por conta da celeridade do processo e da não frustração dos preços ofertados.

10.1.5– DOS LANCES VERBAIS:

10.1.5.1- As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, onde será oportunizada uma nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.
10.1.5.2 - Será selecionada a licitante com a proposta de **menor preço por Item** e também as propostas daquelas licitantes que tiverem apresentado valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento), à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.
10.1.5.3 - Se não houver no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;
10.1.5.4- Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.
10.1.5.5 - A desistência do representante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a **exclusão da licitante** das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para a classificação final da etapa competitiva.
10.1.5.6 - Após o encerramento da fase de lances, as microempresas e empresas de pequeno porte participantes terão o tratamento diferenciado descrito a seguir:
a) A proposta, desde que pertencente a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se encontrar com valor até 5% (cinco por cento) superior ao da proposta de menor preço, será considerada empatada com a primeira colocada, caso esta não seja microempresa ou empresa de pequeno porte;
b) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada que se encontrar na situação de empate descrita na alínea anterior terá direito, no prazo de 5 (cinco) minutos, a fazer uma última oferta, com valor obrigatoriamente abaixo daquele ofertado pela primeira colocada;
c) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte classificada em segundo lugar desista de nova proposta ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais microempresas e empresas de pequeno porte participantes na mesma condição de empate, na ordem de classificação;
d) A negociação de preço junto à licitante classificada em primeiro lugar será sempre após o

procedimento de desempate de propostas e classificação final das licitantes participantes;
e) O disposto na alínea "a" deste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
f) O empate entre dois ou mais licitante somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as propostas escritas e quando não houver lances para definir o desempate especificamente em cada ITEM, para produtos com qualidade equivalente, o desempate ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão. 11.5.1 em se tratando de **EMPATE FICTO**, o julgamento se dará em conformidade com o Art. 44 e 45 da lei 123/06.

10.1.5.7- O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

10.2 – DA HABILITAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR

10.2.1 –Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todas as licitantes presentes, as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para a habilitação e os recursos interpostos. A referida ata deverá ser assinada, ao final, pela Pregoeiro sua Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes ainda presentes à sessão e juntada as declarações de ausência daqueles que solicitarem retirar-se.

10.2.2 - As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação no presente Pregão, ou apresentarem-nos em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

10.2.3 - Constatado o atendimento das exigências contidas neste Edital e seus Anexos, a licitante será declarada vencedora e o Pregoeiro, então, adjudicar-lhe-á o objeto do certame.

10.2.4- Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade, e procedendo à habilitação da nova licitante, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, sendo, então, a nova licitante declarada vencedora pelo Pregoeiro, conforme o subitem anterior.

10.2.5 - Não havendo interposição de recurso administrativo, o Pregoeiro encerrará a sessão.

10.2.6 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" inviolados das empresas inabilitadas na fase de proposta.

11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1- Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de **2 (dois)** dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2- O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.3- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará na decadência do direito de recurso.

11.4- Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.5- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6- O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via protocolo municipal onde os interessados deverão assinar o protocolo de recebimento de resposta.

12 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

12.1 - Inexistindo manifestação recursal o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

12.2 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

13 – DO CONTRATO

13.1 – A empresa adjudicatária deverá assinar por meio de certificado digital **um termo de contrato**, para cada um dos Órgãos (Secretarias) participantes da Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis depois de esgotados os prazos recursais, contados da publicação do julgamento no mural de avisos localizado saguão da Prefeitura Municipal de PRAINHA / Pará, ou da comunicação direta aos prepostos das licitantes, lavrada em ata, conforme disposições constantes do art. 64 e parágrafos 1° a 3° da Lei n° 8.666/93.

13.2 - Caso a adjudicatária não compareça no prazo estipulado será convocada a segunda colocada no certame e, assim por diante, até a última empresa classificada e habilitada nos termos do disposto no inciso 2° artigo 64 da Lei 8.666/93.

13.3- A recusa da adjudicatária em assinar o contrato do prazo estabelecido, implicará em multa de 5% do valor do contrato a favor da Administração e o impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses.

13.4 - A vigência do contrato será de definido pela administração podendo ser prorrogado nos termos da lei, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços fundamentada nos art. 11 do Decreto nº 3.931/01 e art. 57 inc. II, da Lei nº 8.666/93 daí em diante, admitindo-se a prorrogação até o prazo máximo.

14 – DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO PAGAMENTO

14.1- Os produtos poderão ser adquiridos de forma parcelada de acordo com as necessidades e disponibilidade financeira de cada órgão (Secretarias) participantes.

14.2 - Os produtos deverão ser entregues na sede do Município de PRAINHA, O fornecimento do produto será imediato de acordo com as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais enviados através de requisições em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da ordem de compras devidamente numerada, assinada e carimbada.

14.3- Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

14.4- Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

14.5 - Caso insatisfatória as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão desconformidades com as especificações contidas neste Edital e seus Anexos. Nesta hipótese, os objetos serão rejeitados, devendo ser substituído no prazo máximo de 02 (dois) dias, quando se realizarão novamente as verificações constantes no subitem 14.3 deste Edital.

14.6 - Caso a entrega dos produtos não ocorra no prazo previsto, ou em caso de nova rejeição, estará à empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação de penalidades.

14.7 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
14.8 – Prestar garantia aos produtos fornecidos, contra defeitos de fabricação, pelo prazo de no mínimo 1 (um) ano, a partir da data de entrega.
14.9 - Prestar assistência técnica, durante todo o período de garantia dos produtos, valendo-se de técnicos credenciados, que efetuarão os consertos ou substituições que se fizerem necessários em aparelhos ou maquinários se solicitados sem ônus a administração.
14.10 – O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com o quantitativo solicitado e entregue no mês, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais Eletrônica/Faturas, recibo e "Atestado de Conformidade e Recebimento dos produtos" feito pelo fiscal do contrato, que será designado pela Prefeitura, responsáveis pela fiscalização dos objetos fornecidos, confirmando se o fornecimento atendeu as exigências estabelecidas neste Edital.
14.11- Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.
14.12- O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da empresa contratada, à cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.
14.13 - Junto ao corpo da Nota Fiscal e/Fatura é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente assim como mencionar número do processo licitatório ao qual venceu e contrato firmado.
14.14- Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão corrigidos pela variação do IGPM havida entre a data do vencimento e do efetivo pagamento.

OBS.: É de inteira responsabilidade do fornecedor, no momento da entrega, o descarregamento da mercadoria no local determinado, assim como possui a obrigação de substituir materiais que forem entregues fora das condições exigidas.

15- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1- Prestar o serviço no prazo previsto;
15.2- A empresa contratada se obriga a entregar os produtos de acordo com o objeto deste Pregão Presencial com as especificações contidas em seus anexos, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado;
15.3- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser regulada em acordo coletivo.
15.4- Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela Prefeitura;
15.5- Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados, quando relacionados com a execução dos serviços necessários para confecção dos produtos em questão;
15.6- Manter, durante a execução do contrato as condições que ensejaram a contratação.
15.7- A CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas.
15.8- A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

15.9- Possuir certificação digital para a assinatura do contrato e demais documentos que forem solicitados pela administração.

16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - As despesas para o processamento e pagamento dos objetos da Ata de Registro de Preços, correrão por conta do orçamento geral dos órgãos (Secretarias) participantes para o exercício de 2020, conforme a validade da ata e seus respectivos orçamentos;

16.2 - As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas para essa atividade nos respectivos exercícios, ficando estas condicionadas à previsão nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA's).

16.3 Por se tratar de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação, correrão por conta do órgão gerenciador, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e notas de empenho, observadas as condições estabelecidas no processo licitatório.

17- DAS PENALIDADES

17.1- A licitante vencedora fica sujeito as disposições dos art. 86, 87 e 88 da lei no 8.666/93;

17.2- A licitante vencedora que se tornar inadimplente pela falta de execução total ou parcial das obrigações objeto do contrato, será aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e consequentemente o cancelamento do Registro Cadastral, divulgado na Imprensa Oficial, após ciência ao interessado.

17.3- As multas por inadimplência, terão o seguinte valor, no caso de formalização do contrato:

a) Multa de ate 0,50% (cinquenta centésimos percentuais) por dia útil sobre o valor global do contrato até o período Máximo de 30(trinta) dias úteis;

b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato após esgotado o prazo fixado no subitem anterior.

17.4- Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou força maior, desde que sejam devidamente comprovados;

17.5- O valor da multa poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pela licitante, quando o valor da garantia da execução contratual não for suficiente;

17.6- A aplicação das multas deverão se concretizar após comunicação por escrito, dirigida a licitante infratora, resguardando-se o direito de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

17.7- Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e poderá ser descredenciada do Município, ou outros sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

18 - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

18.1 - No interesse da Administração Pública, a **Prefeitura Municipal de PRAINHA** poderá:
a) Modificar as condições do presente Edital, com fixação de novo prazo para a sua realização, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;
b) Revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
18.2 - A anulação do procedimento licitatório induz à do instrumento contratual.
18.3 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou anulação do procedimento licitatório.

19- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

19.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar o ato convocatório por escrito devendo ser protocolado no protocolo municipal endereçada para o pregoeiro com cópia para o e-mail licitaprh@gmail.com .
19.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital se não o fizer no prazo previsto no subitem anterior, não revestindo natureza de recurso as alegações apresentadas por empresa que, tendo aceitado sem objeção o instrumento convocatório, venha, após julgamento desfavorável, alegar falhas ou irregularidades que o viciariam ficando restrito somente á ações do pregoeiro.
19.3 - Caberá o(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame conforme Decreto 3.555/2000, artigo 12.

20 – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1- É facultado a (o) Pregoeira (o) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do Pregão Presencial, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.
20.2- Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de PRAINHA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
20.3- Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.
20.4- As licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
20.5- O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previstas no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
20.6 - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
20.7- O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível à promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
20.8 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão Pública será automaticamente transferida para o primeiro dia

útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

20.9 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado a (o) Pregoeira (o) através do protocolo municipal por e-mail: licitaprh@gmail.com

PRAINHA/PA, de 21 de setembro de 2020.

DAVI XAVIER DE MORAES:43950175253 Assinado de forma digital por DAVI XAVIER DE MORAES:43950175253 Dados: 2020.09.21 15:08:59 -03'00'

MARIA DE FATIMA DA SILVA PIRES:96818107249 Assinado de forma digital por MARIA DE FATIMA DA SILVA PIRES:96818107249 Dados: 2020.09.21 15:10:36 -03'00'

Pregoeira
Pregoeira Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1– DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, PINTURA, FERRAGENS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE PRAINHA**.**

2. 2. JUSTIFICATIVA:

A Prefeitura Municipal de PRAINHA com o intuito de atender aos seus Departamentos e considerando a gestão municipal, onde necessita que tenha disponibilidade do objeto ora solicitado, e considerando ainda a garantia dos atendimentos aos programas e ações diversos na área administrativa e setores a ela ligados, referente ao objeto se justifica face ao interesse público presente na necessidade da utilização dos materiais por diversas Secretarias desta Administração Pública Municipal, para a pequenas construções, manutenção e conservação dos prédios e logradouros públicos em geral, para o desenvolvimento e melhoramento das atividades administrativas e serviços afins, faz – se justa a contratação do fornecimento em tela, contratando empresa capacitada para o fornecimento do objeto com a realização de licitação.

2.2 A aquisição do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço fundamento diretamente nas exigências do art 3º de quando a modalidade deve ser adotada e após reunião da comissão de licitação, ficando sob a responsabilidade do Setor Técnico de Licitações, a realização do certame, gerenciamento pelo setor de compras, fiscalização e controle pelos fiscais de contrato e controle interno.

3- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - PARA A ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS PODERÃO SER TOMADAS COMO BASE AS SEGUINTES INFORMAÇÕES:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	CUSTO UNITµRIO
1	ALICATE UNIVERSAL 8"	5,00	unidade	35,00
2	ALICATE UNIVERSAL ISOLANTE DE 1000 VOLT	5,00	unidade	72,33
3	ALICATE VOLT AMPERIMETRO	4,00	unidade	104,33
4	AMPERIMETRO REDONDO	4,00	unidade	89,33
5	ARCO DE SERRA	10,00	unidade	32,50
6	BOTA DE SEGURANÇA Nº 39	9,00	par	79,67
7	BOTA DE SEGURANÇA Nº 40	9,00	par	79,67
8	BOTA DE SEGURANÇA Nº 41	9,00	par	79,67
9	BOTA DE SEGURANÇA Nº 42	9,00	par	79,67
10	CAPACETE DE SEGURANÇA COM ABA	20,00	unidade	43,33
11	CINTO DE SEGURANÇA DE COURO	5,00	unidade	214,33
12	FITA DUPLA FACE	120,00	rolo	25,00
13	OCULOS DE SEGURANÇA PRETO	30,00	unidade	24,33
14	VOLTIMETRO REDONDO	5,00	unidade	90,00
15	ARGAMASSA COLANTE, TIPO AC-I	650,00	pacote	18,67

16	ARGAMASSA COLANTE, TIPO AC-II	550,00	pacote	24,67
17	CAPOTE CUMEEIRA DE BARRO	620,00	unidade	8,33
18	CAPOTE CUMEEIRA DE FIBROCIMENTO, 1,10MX6MM, NORMAL 20º	620,00	unidade	27,67
19	CAPOTE CUMEEIRA DE FIBROCIMENTO, NORMAL 20º	720,00	unidade	17,33
20	CERÂMICA PARA PISO, TIPO A, MEDINDO 30CMX30CM, CADA PEÇA	900,00	metro quadrado	36,00
21	CERÂMICA PARA PISO, TIPO A, MEDINDO 45CMX45CM, CADA PEÇA	900,00	metro quadrado	34,50
22	REJUNTE PARA ACABAMENTO EM REVESTIMENTO CERÂMICO	850,00	quilo	8,40
23	TELHA CERAMICA, ESTILO COLONIAL, FRANCESA	5,00	milheiro	1.975,00
24	TELHA DE FIBROCIMENTO, 1,10MX1,83M	400,00	unidade	52,00
25	TELHA DE FIBROCIMENTO, 2,40MX50CM	1.800,00	unidade	20,63
26	TIJOLO CERÂMICO, 6 FUROS	325,00	milheiro	718,33
27	CIMENTO CONFORME NBR 11578, EM SACO DE 50KG	4.000,00	saco	41,33
28	BROCA PARA CONCRETO 10MM	52,00	unidade	14,97
29	BROCA PARA CONCRETO 12MM	52,00	unidade	19,07
30	BROCA PARA CONCRETO 3MM	52,00	unidade	7,70
31	BROCA PARA CONCRETO 5MM	52,00	unidade	9,33
32	BROCA PARA CONCRETO 6MM	52,00	unidade	10,50
33	BROCA PARA CONCRETO 8MM	52,00	unidade	11,92
34	BROCA PARA CONCRETO 1/4	52,00	unidade	12,92
35	BROCA PARA CONCRETO 1/2	52,00	unidade	20,00
36	BROCA PARA CONCRETO 3/4	52,00	unidade	20,80
37	BROCA PARA CONCRETO 3/8	52,00	unidade	24,27
38	BROCA CHATA PARA MADEIRA Nº 1	52,00	unidade	12,50
39	BROCA CHATA PARA MADEIRA Nº 2	52,00	unidade	14,00
40	BROCA CHATA PARA MADEIRA Nº 3	52,00	unidade	15,73
41	BROCA CHATA PARA MADEIRA Nº 5	52,00	unidade	17,63
42	BROCA CHATA PARA MADEIRA Nº 7	52,00	unidade	19,00
43	BROCA CHATA PARA MADEIRA Nº 8	52,00	unidade	21,00
44	CARRINHO DE MÃO	20,00	unidade	161,67
45	CHAVE COMBINADA 10MM	30,00	unidade	15,67
46	CHAVE DE FENDA GRANDE	16,00	unidade	21,67
47	CHAVE DE FENDA PEQUENA	16,00	unidade	15,67
48	CHAVE FILIPS GRANDE	16,00	unidade	17,33
49	CHAVE FILIPS PEQUENA	20,00	unidade	14,67
50	CHAVE L 10MM	20,00	unidade	22,00
51	COLHER DE PEDREIRO GRANDE	10,00	unidade	25,33
52	CHAVE L DE 10 A 19MM	12,00	jogo	161,00
53	COLHER DE PEDREIRO MÉDIA	7,00	unidade	28,67
54	CORRENTE 3/8	10,00	metro	27,07
55	CORRENTE 1/4	10,00	metro	25,50
56	CORRENTE 5/16	10,00	metro	27,67
57	DISCO DE CORTE 7	20,00	unidade	14,42
58	DISCO DE CORTE PARA CERÂMICA	20,00	unidade	19,33
59	DISCO DE CORTE PARA MADEIRA	20,00	unidade	20,67
60	DISCO DE CORTE ULTRA FINO 2	20,00	unidade	19,33
61	DRAGA CAVADEIRA, TIPO BOCA DE LOBO	5,00	unidade	99,67
62	ENXADA GRANDE, TIPO PARA PEDREIRO	5,00	unidade	40,83
63	ENXADA MÉDIA PARA CAPINA	35,00	unidade	39,00
64	FIO DE CORTE PARA ROÇADEIRA STHIL, ROLO COM 270M	50,00	unidade	281,67
65	LAMINA DE 2 PONTAS PARA ROÇADEIRA STHIL ITC	20,00	unidade	81,67

66	LIMA CHATA PARA AMOLAR ENXADA, COM 12UND	16,00	caixa	258,67
67	LIMA PARA AMOLAR CORRENTE DE MOTOSSERRA, FINA	52,00	unidade	13,33
68	MARRETA 5KG	5,00	unidade	136,00
69	MARTELO GRANDE	20,00	unidade	40,00
70	MARTELO MÉDIO	20,00	unidade	37,00
71	PICARETA	10,00	unidade	84,33
72	TERÇADO 128	25,00	unidade	54,67
73	TESOURA DE PODA GRANDE	14,00	unidade	73,33
74	TESOURA DE PODA PEQUENA	8,00	unidade	53,00
75	VASSOURA DE FERRO PARA QUINTAL	25,00	unidade	43,00
76	VASSOURÃO, TIPO GARI	100,00	unidade	39,33
77	BOTA DE BORRACHA, CANO LONGO, TIPO SETE LÉGUAS	30,00	par	82,50
78	BOTA DE BORRACHA, CANO MÉDIO, TIPO SETE LÉGUAS	30,00	par	83,00
79	BOTINA DE COURO, CANO CURTO	10,00	par	100,67
80	CAMARA DE AR, PARA CARRINHO DE MÃO	30,00	unidade	35,33
81	CORRENTE PARA MOTOSSERRA 40 DENTES, FINA	10,00	unidade	125,00
82	ELETRODO PARA SOLDA OK 12-25	5,00	quilo	38,67
83	ELETRODO PARA SOLDA OK 13.2-25	5,00	quilo	28,00
84	ELETRODO PARA SOLDA OK 46-4MM	5,00	quilo	31,67
85	ELETRODO PARA SOLDA OK 48-4MM	5,00	unidade	33,33
86	HERBICIDA - GLIFOSATO, PARA APLICAÇÃO NOS CEMITÉRIOS, COMBATE ERVA DANINHA	5,00	balde	630,00
87	LUVA DE COURO PARA SOLDADOR	20,00	par	32,67
88	LUVA DE PANO	80,00	par	10,50
89	LUVA DE RASPA DE COURO	30,00	par	27,67
90	LUVA FORRADA, EMBORRACHADA PARA GARI	100,00	par	40,67
91	MAQUINA DE CORTAR MADEIRA E CERÂMICA, MAQUITA, 110V.	3,00	unidade	483,33
92	ARRUELA 3/8"	1.950,00	unidade	0,50
93	BARRA ROSCADA ½"	500,00	unidade	17,33
94	BARRA ROSCADA 3/8"	500,00	unidade	15,00
95	BARRA ROSCADA 5/16"	400,00	unidade	11,57
96	BUCHA Nº 10	40,00	unidade	0,65
97	BUCHA Nº 12	40,00	unidade	0,73
98	BUCHA Nº 4	40,00	unidade	0,40
99	BUCHA Nº 6	40,00	unidade	0,42
100	BUCHA Nº 8	40,00	unidade	0,47
101	DOBRADIÇA 2 ½ "	140,00	par	15,00
102	DOBRADIÇA 2,5"	140,00	par	14,00
103	DOBRADIÇA 2"	140,00	par	15,00
104	DOBRADIÇA 3"	140,00	par	17,33
105	DOBRADIÇA 4"	140,00	par	19,00
106	FECHADURA CILÍNDRICA	105,00	unidade	40,67
107	FECHADURA COM TRINCO	105,00	unidade	47,67
108	FECHADURA ESTILO COLONIAL	105,00	unidade	73,67
109	FECHADURA ESTILO COLONIAL 2	100,00	unidade	76,67
110	FECHADURA SIMPLES	140,00	unidade	38,00
111	FERROLHO MÉDIO	180,00	unidade	16,17
112	LIXA PARA MADEIRA Nº 50, 60, 80, 100, 120, 180 E 200	110,00	folha	3,17
113	LIXA P/ FERRO Nº 50, 60, 80, 100, 120, 150, 180 E 200	110,00	folha	5,17
114	LIXA D'ÁGUA Nº 50, 60, 80, 100, 120, 150, 180, 220, 360, 400 E 600	110,00	folha	5,00
115	PERNO 3/8X5", CABEÇA LIMÃO	40,00	unidade	12,00

116	PERNO 3/8X6", CABEÇA LIMÃO	40,00	unidade	12,75
117	PERNO 3/8X7", CABEÇA LIMÃO	40,00	unidade	14,00
118	PARAFUSO DE FENDA, 1 ½ "	170,00	unidade	2,83
119	PARAFUSO DE FENDA, 2"	170,00	unidade	3,00
120	PARAFUSO DE FENDA, 2 ½ "	170,00	unidade	3,17
121	PARAFUSO DE FENDA, 3"	170,00	unidade	3,33
122	PARAFUSO DE FENDA, 3 ½ "	170,00	unidade	3,60
123	PARAFUSO DE FENDA, 4"	170,00	unidade	3,77
124	PARAFUSO DE FENDA, 4 ½ "	170,00	unidade	4,00
125	PARAFUSO DE FENDA, 5"	170,00	unidade	4,67
126	PARAFUSO 200 5/8", GALVANIZADO	170,00	unidade	3,67
127	PORCA 5/8", GALVANIZADO	950,00	unidade	1,42
128	PORCA 3/8"	1.000,00	unidade	0,58
129	PORCA ½"	1.000,00	unidade	0,62
130	PORCA 5/16"	1.000,00	unidade	0,55
131	TRELIÇA PARA COLUNA, C/12M, 3/16"	400,00	unidade	69,33
132	VERGALHÃO CORRUGADO, VARA C/12M, ½ "	120,00	vara	77,00
133	VERGALHÃO CORRUGADO, VARA C/12M, ¼ "	120,00	vara	26,67
134	VERGALHÃO CORRUGADO, VARA C/12M, 5/16"	60,00	vara	38,33
135	VERGALHÃO CORRUGADO, VARA C/12M, 3/8"	120,00	vara	55,63
136	VERGALHÃO LISO, VARA C/ 12M, ¼"	120,00	vara	58,67
137	VERGALHÃO LISO, VARA C/ 12M, 5/16"	70,00	vara	34,33
138	ASSENTO PARA VASO SANITÁRIO	75,00	unidade	42,33
139	ADAPTADOR PARA CAIXA D'ÁGUA C/ALERTA 20MM	40,00	unidade	10,50
140	ADAPTADOR PARA CAIXA D'ÁGUA C/ALERTA 25MM	40,00	unidade	10,47
141	ADAPTADOR PARA CAIXA D'ÁGUA C/ALERTA 40MM	40,00	unidade	11,33
142	ADAPTADOR PARA CAIXA D'ÁGUA C/ALERTA 50MM	40,00	unidade	15,00
143	ADAPTADOR PARA CAIXA D'ÁGUA C/ALERTA 60MM	40,00	unidade	20,00
144	ADAPTADOR SOLDÁVEL CAIXA D'ÁGUA 20MM	40,00	unidade	8,00
145	ADAPTADOR SOLDÁVEL CAIXA D'ÁGUA 25MM	40,00	unidade	9,00
146	ADAPTADOR SOLDÁVEL CAIXA D'ÁGUA 32MM	40,00	unidade	9,93
147	ADAPTADOR SOLDÁVEL CAIXA D'ÁGUA 40MM	40,00	unidade	13,97
148	ADAPTADOR SOLDÁVEL CAIXA D'ÁGUA 50MM	40,00	unidade	14,73
149	ADAPTADOR SOLDÁVEL CAIXA D'ÁGUA 60MM	40,00	unidade	18,67
150	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO/BOLSA/ROSCA P/REGISTRO 20MM	40,00	unidade	3,00
151	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO/BOLSA/ROSCA P/REGISTRO 25MM	40,00	unidade	3,57
152	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO/BOLSA/ROSCA P/REGISTRO 32MM	40,00	unidade	4,50
153	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO/BOLSA/ROSCA P/REGISTRO 40MM	40,00	unidade	5,50
154	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO/BOLSA/ROSCA P/REGISTRO 50MM	40,00	unidade	8,33
155	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO/BOLSA/ROSCA P/REGISTRO 60MM	40,00	unidade	9,43
156	BUCHA DE REDUÇÃO 25MM	40,00	unidade	2,67
157	BUCHA DE REDUÇÃO 32MM	40,00	unidade	3,17
158	BUCHA DE REDUÇÃO 40MM	40,00	unidade	3,73
159	BUCHA DE REDUÇÃO 50/25MM	40,00	unidade	8,67
160	BUCHA DE REDUÇÃO 50/32MM	40,00	unidade	9,00
161	BUCHA DE REDUÇÃO 60MM	40,00	unidade	10,00
162	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA PARA ESGOTO 50X40MM	40,00	unidade	11,17
163	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCÁVEL ½"	40,00	unidade	3,17
164	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCÁVEL ¾"	40,00	unidade	3,57
165	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCÁVEL 1 ¼"	40,00	unidade	5,30

166	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCÁVEL 1 ¾"	40,00	unidade	5,47
167	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCÁVEL 32/20MM	40,00	unidade	6,33
168	CAIXA DE DESCARGA SIMPLES	60,00	unidade	40,33
169	CANO SOLDÁVEL PVC, 6MX1"	170,00	unidade	34,67
170	CANO SOLDÁVEL PVC, 6MX100MM	105,00	vara	96,00
171	CANO SOLDÁVEL PVC, 6MX20MM	105,00	vara	22,67
172	CANO SOLDÁVEL PVC, 6MX25MM	105,00	vara	28,33
173	CANO SOLDÁVEL PVC, 6MX40MM	105,00	unidade	43,67
174	CANO SOLDÁVEL PVC, 6MX50MM	105,00	vara	79,67
175	CANO SOLDÁVEL PVC, 6MX60MM	105,00	vara	96,67
176	CANO SOLDÁVEL PVC, 6MX75MM	105,00	vara	112,50
177	CANO P/ ESGOTO 100MM	60,00	vara	69,67
178	CANO P/ ESGOTO 40MM	60,00	vara	31,33
179	CANO P/ ESGOTO 50MM	60,00	vara	54,67
180	CANO P/ ESGOTO 60MM	60,00	vara	65,00
181	CANO P/ ESGOTO 75MM	60,00	vara	80,00
182	CANO ROSCÁVEL P/ ÁGUA FRIA ¾" HIDRÁULICO	40,00	vara	44,00
183	CANO ROSCÁVEL P/ ÁGUA FRIA 1" HIDRÁULICO	40,00	vara	48,00
184	CANO ROSCÁVEL P/ ÁGUA FRIA 1 ½"	40,00	vara	75,00
185	CANO ROSCÁVEL P/ ÁGUA FRIA 1 ¼"	40,00	vara	65,67
186	CHUVEIRO PVC, 20MM	40,00	unidade	20,33
187	FITA TEFLON VEDA ROSCA	160,00	unidade	11,60
188	JOELHO PVC, 1", COM ROSCA	40,00	unidade	4,67
189	JOELHO PVC, 20MM, COM ROSCA	40,00	unidade	4,00
190	JOELHO PVC, 25MM, COM ROSCA	40,00	unidade	5,60
191	JOELHO PVC, 1 ½", COM ROSCA	40,00	unidade	6,97
192	JOELHO PVC, 1 ¾", COM ROSCA	40,00	unidade	5,67
193	JOELHO SOLDÁVEL PVC, 1"	40,00	unidade	9,67
194	JOELHO SOLDÁVEL PVC, 100MM	40,00	unidade	25,00
195	JOELHO SOLDÁVEL PVC, 20MM	40,00	unidade	3,67
196	JOELHO SOLDÁVEL PVC, 25MM	40,00	unidade	5,40
197	JOELHO SOLDÁVEL PVC, 32MM	40,00	unidade	8,00
198	JOELHO SOLDÁVEL PVC, 40MM	40,00	unidade	7,17
199	JOELHO SOLDÁVEL PVC, 50MM	40,00	unidade	9,67
200	JOELHO SOLDÁVEL PVC, 60MM	40,00	unidade	23,67
201	JOELHO SOLDÁVEL PVC, 75MM	40,00	unidade	26,00
202	JOELHO ESGOTO 100MM	40,00	unidade	9,33
203	JOELHO ESGOTO 40MM	40,00	unidade	8,00
204	JOELHO ESGOTO 50MM	40,00	unidade	7,50
205	JOELHO ESGOTO 60MM	40,00	unidade	15,00
206	JOELHO ESGOTO 75MM	40,00	unidade	18,67
207	JOELHO SOLDÁVEL 20MM/½"	40,00	unidade	7,00
208	JOELHO SOLDÁVEL 25MM/½"	40,00	unidade	6,40
209	JOELHO SOLDÁVEL 32MM/1"	40,00	unidade	8,17
210	JOELHO SOLDÁVEL 40MM/1 ½"	40,00	unidade	11,00
211	JOELHO SOLDÁVEL 50MM/1 ½"	40,00	unidade	14,00
212	JOELHO SOLDÁVEL 60MM/2"	40,00	unidade	22,67
213	LUVA SOLDÁVEL, LR 20MM	80,00	unidade	4,00
214	LUVA SOLDÁVEL, LR 25MM	80,00	unidade	4,07
215	LUVA SOLDÁVEL, LR 32MM	80,00	unidade	6,33

216	LUVA SOLDÁVEL, LR 40MM	80,00	unidade	8,03
217	LUVA SOLDÁVEL, LR 50MM	80,00	unidade	8,67
218	LUVA SOLDÁVEL, LR 60MM	80,00	unidade	18,67
219	LUVA PVC, 50MM	40,00	unidade	7,67
220	LUVA PVC, 60MM	40,00	unidade	10,67
221	LUVA LR 20X½"	40,00	unidade	5,33
222	LUVA ROSCÁVEL 20MM	40,00	unidade	4,67
223	LUVA ROSCÁVEL 25MM	40,00	unidade	5,00
224	LUVA ROSCÁVEL 1 ½"	40,00	unidade	9,00
225	LUVA ROSCÁVEL 1 ¾"	40,00	unidade	9,67
226	LUVA ROSCÁVEL 1 ¼"	40,00	unidade	9,67
227	LUVA ROSCÁVEL ¾"	40,00	unidade	5,33
228	LUVA DE ESGOTO 100MM	40,00	unidade	10,67
229	LUVA DE ESGOTO 40MM	40,00	unidade	6,33
230	LUVA DE ESGOTO 50MM	40,00	unidade	9,33
231	LUVA DE ESGOTO 60MM	40,00	unidade	10,00
232	LUVA DE ESGOTO 75MM	40,00	unidade	13,00
233	NIPLE 20MM	40,00	unidade	6,33
234	NIPLE 32MM	40,00	unidade	2,67
235	NIPLE 1 ½"	40,00	unidade	4,00
236	NIPLE 1 ¾"	40,00	unidade	4,67
237	PLUG ROSCÁVEL 20MM	40,00	unidade	3,00
238	PLUG ROSCÁVEL 25MM	40,00	unidade	3,17
239	PLUG ROSCÁVEL 32MM	40,00	unidade	3,33
240	PLUG ROSCÁVEL 1 ¼"	40,00	alqueire	4,33
241	PLUG ROSCÁVEL 1 ½"	40,00	unidade	5,17
242	ANEL DE VEDAÇÃO	40,00	alqueire	12,67
243	ENGATE FLEXIVEL DE 50CM	240,00	unidade	14,00
244	PIA LAVATÓRIO EM PLÁSTICO RESISTENTE	60,00	unidade	56,67
245	PIA INOX, TIPO BALCÃO, 50CMX1,50M	15,00	unidade	273,33
246	RALO SIFONADO REDONDO	40,00	unidade	20,00
247	RALO SIFONADO QUADRADO	40,00	unidade	20,67
248	REGISTRO PVC, 1"	40,00	unidade	12,17
249	REGISTRO PVC, 25MM	40,00	unidade	14,00
250	SIFÃO FLEXIVEL DUPLO	40,00	unidade	17,67
251	SIFÃO FLEXIVEL TRIPLO	40,00	unidade	22,67
252	T ESGOTO 100MM	40,00	unidade	15,00
253	T ESGOTO 40MM	40,00	unidade	8,00
254	T ESGOTO 50MM	40,00	unidade	8,33
255	T ESGOTO 60MM	40,00	unidade	11,67
256	T ESGOTO 75MM	40,00	unidade	19,67
257	T PVC, COM ROSCA, 20MM	40,00	unidade	4,67
258	T PVC, COM ROSCA, 25MM	40,00	unidade	4,83
259	T PVC, COM ROSCA, 32MM	40,00	unidade	5,00
260	T PVC, COM ROSCA, 1 ¼"	40,00	unidade	6,67
261	T PVC, COM ROSCA, 1 ½"	40,00	unidade	7,00
262	T SOLDÁVEL PVC, 1"	40,00	unidade	6,67
263	T SOLDÁVEL PVC, 100MM	40,00	unidade	13,50
264	T SOLDÁVEL PVC, 20MM	40,00	unidade	5,00
265	T SOLDÁVEL PVC, 25MM	40,00	unidade	5,00

266	T SOLDÁVEL PVC, 25X20MM	40,00	unidade	5,00
267	T SOLDÁVEL PVC, 40MM	40,00	unidade	9,67
268	T SOLDÁVEL PVC, 50MM	40,00	unidade	11,00
269	T SOLDÁVEL PVC, 60MM	40,00	unidade	15,67
270	T SOLDÁVEL PVC, 75MM	40,00	unidade	21,67
271	TORNEIRA INOXIDÁVEL LONGA, P/LAVATÓRIO	60,00	unidade	65,33
272	TORNEIRA PLÁSTICA, LONGA P/LAVATÓRIO	60,00	unidade	35,00
273	TORNEIRA PVC, 20MM	60,00	unidade	18,83
274	TORNEIRA PVC, 25MM	40,00	unidade	24,67
275	TORNEIRA DE METAL ¾"	20,00	unidade	95,00
276	TORNEIRA DE METAL ½"	20,00	unidade	92,00
277	TORNEIRA DE INOX ¾"	20,00	unidade	72,67
278	TUBO SOLDÁVEL P/ DESCARGA 40MM	40,00	unidade	15,00
279	TUBO SOLDÁVEL P/ DESCARGA 50MM	40,00	unidade	16,00
280	VASO SANITÁRIO, COMPLETO ACOPLADO	40,00	unidade	511,67
281	VASO SANITÁRIO, COMPLETO, SIMPLES	40,00	unidade	303,00
282	ROLO DE LÃ PARA PINTOR PEQUENO	60,00	unidade	14,67
283	ROLO DE LÃ PARA PINTOR MÉDIO	60,00	unidade	17,33
284	ROLO DE LÃ PARA PINTOR GRANDE	60,00	unidade	29,67
285	SOLVENTE PARA TINTA	200,00	unidade	19,33
286	TRANSFORMADOR TRIFASICO 45,0KVA 13.8 KV	2,00	unidade	6.546,67
287	TRANSFORMADOR TRIFASICO 75,0KVA 13.8 KV	2,00	unidade	12.033,33
288	TRANSFORMADOR TRIFASICO 112,5KVA 13.8 KV	1,00	unidade	15.860,00
289	AUTO TRANSFORMADOR BIVOLT 2000WATTS	2,00	unidade	316,00
290	AUTO TRANSFORMADOR BIVOLT 3000WATTS	2,00	unidade	368,33
291	AUTO TRANSFORMADOR BIVOLT 5000WATTS	1,00	unidade	441,67
292	ARAME RECOZIDO PARA CONSTRUÇÃO	20,00	quilo	17,00
293	PARAFUSO DE FENDA, 1"	40,00	unidade	1,50
294	PREGO P/TELHA DE FIBROCIMENTO	80,00	quilo	19,00
295	PREGO, TAMANHOS DIVERSOS (DE 1 A 6")	350,00	quilo	17,00
296	NIPLE 25MM	80,00	unidade	3,33
297	REGISTRO PVC 20MM	20,00	unidade	12,33
298	TUBO SOLDÁVEL P/ESGOTO 100MM	20,00	unidade	88,33
299	AGUARRÁS	15,00	litro	18,33
300	MASSA CORRIDA PVA, GALÃO 3,600L	105,00	galão	38,67
301	MASSA ACRILICA, GALÃO 3,600L	105,00	galão	43,33
302	MASSA ACRILICA, LATÃO 18 LITROS	60,00	balde	110,67
303	PINCEL PARA PINTOR MÉDIO'	75,00	unidade	15,67
304	TINTA ESMALTE SINTÉTICO, GALÃO 3,6 LITROS	225,00	galão	81,33
305	TINTA PVA ACRÍLICA 3,6 LITROS, INTERIOR E EXTERIOR	200,00	galão	51,67
306	TINTA PVA ACRÍLICA 18 LITROS, INTERIOR E EXTERIOR	140,00	balde	241,67
307	TINTA PVA LÁTEX BASE D'ÁGUA 18 LITROS, INTERIOR E EXTERIOR	140,00	balde	216,00
308	TINTA PVA LÁTEX BASE D'ÁGUA, P/PISO, 18 LITROS	175,00	balde	241,00
309	SILICONE 50G	40,00	bisnaga	19,33
310	SILICONE 280G	40,00	tubo	19,33
311	CIMALHA PVC, PARA FORRO	800,00	peça	28,00
312	FORRO PVC, 20CMX8MMX6M	1.200,00	metro quadrado	24,63
313	CHAVE COMBINADA DE 08 A 22MM	20,00	jogo	143,33
314	LUVA DE PROTEÇÃO	20,00	par	27,33
315	LUVA DE SEGURANÇA CLASSE "0"	20,00	par	30,00

316	SERRA PARA FERRO	80,00	pacote	11,00
317	COLA P/ CANO PVC 180G (SOLDA)	210,00	unidade	20,00
318	CAL PARA PINTURA DE MEIO FIO	350,00	quilo	15,67
319	MASSA CORRIDA PVA, BALDE 18 LITROS	40,00	balde	98,00
320	SILICONE ACÉTICO	40,00	bisnaga	27,33
321	BROCA CHATA P/ MADEIRA N 8	40,00	unidade	17,00
322	BROCA CHATA P/MADEIRA N 7	40,00	unidade	15,67
323	DOBRADIÇA 3'	120,00	par	17,33
324	LAMPADA ELETRONICA COMPACTA 15 WATTS	400,00	unidade	18,67
325	LAMPADA ELETRONICA COMPACTA 25 WATTS	400,00	unidade	32,33
326	LAMPADA ELETRONICA COMPACTA 35 WATTS	400,00	unidade	40,00
327	LAMPADA ELETRONICA COMPACTA 45 WATTS	400,00	unidade	52,00
328	LAMPADA ELETRONICA COMPACTA 55 WATTS	400,00	unidade	75,33
329	LAMPADA INCANDECENTE 100 WATTS	400,00	unidade	97,67
330	LAMPADA INCANDECENTE 25 WATTS	400,00	unidade	30,00
331	LAMPADA INCANDECENTE 250 WATTS	400,00	unidade	133,33
332	LAMPADA INCANDECENTE 40 WATTS	480,00	unidade	48,33
333	LAMPADA INCANDECENTE 60 WATTS	720,00	unidade	65,00
334	LAMPADA MISTA 160 WATTS	240,00	unidade	27,33
335	LAMPADA MISTA DE 250 WATTS	360,00	unidade	40,33
336	LAMPADA MISTA DE 500 WATTS	360,00	unidade	70,33
337	LAMPADA VAPOR DE SODIO 150 WATTS	360,00	unidade	64,33
338	LAMPADA VAPOR DE SODIO 250 WATTS	90,00	unidade	64,33
339	LAMPADA VAPOR DE SODIO 400WATTS	60,00	unidade	75,67
340	LAMPADA VAPOR DE SODIO 70 WATTS	240,00	unidade	54,33
341	LAMPADA VAPOR DE SODIO DE 250 WATTS	60,00	unidade	63,33
342	LAMPADA VAPOR METALICA 100 WATTS	240,00	unidade	60,00
343	LAMPADA VAPOR METALICA 1000 WATTS	60,00	unidade	157,33
344	LAMPADA VAPOR METALICA 250 WATTS	240,00	unidade	86,67
345	LAMPADA VAPOR METALICA 400 WATTS	60,00	unidade	96,00
346	LAMPADA VAPOR METALICA 70 WATTS	240,00	unidade	66,33
347	LAMPADA PL-20	240,00	unidade	30,00
348	LAMPADA PL-25	360,00	unidade	43,50
349	PERFIL FINO DE 2M	40,00	unidade	17,33
350	PLAFON RECEPTACULO PARA LAMPADA E-27	90,00	unidade	15,50
351	QUADRO DISTRIBUIDOR BIFASICO COM BARRAMENTO 12 CIRCULO	40,00	unidade	318,33
352	QUADRO DISTRIBUIDOR BIFASICO COM BARRAMENTO 16 CIRCULOS	40,00	unidade	347,67
353	QUADRO DISTRIBUIDOR BIFASICO COM BARRAMENTO 24 CIRCULOS	40,00	unidade	414,33
354	TOMADA PARA ALVENARIA, DE EMBUTIR	200,00	unidade	15,00
355	TOMADA PARA MADEIRA, APARENTE	200,00	unidade	14,67
356	BOCAL PARA LÂMPADA P1	200,00	unidade	13,33
357	FITA ISOLANTE DE ALTA FUSÃO	40,00	rolo	24,33
358	FITA ISOLANTE, ROLO 19mmX10m	160,00	rolo	13,00
359	FUSIVEL TIPO CARTUCHO, DDE-60 A	160,00	unidade	27,33
360	HASTE COBREADA PARA ATERRAMENTO DE 1/2X1,00m	40,00	unidade	24,67
361	CABO CONDUTOR COBRE PP 2X10mm	80,00	metro	9,13
362	CABO CONDUTOR COBRE PP 2X2,5mm	80,00	metro	7,97
363	CABO CONDUTOR COBRE PP 2X4,0mm	80,00	metro	9,13
364	CABO CONDUTOR COBRE PP 2X6,0mm	80,00	metro	9,93
365	CABO CONDUTOR COBRE PP 3X10mm	80,00	metro	11,07

366	CABO CONDUTOR COBRE PP 3X2,5mm	80,00	metro	10,88
367	CABO CONDUTOR COBRE PP 3X4,0mm	80,00	metro	11,73
368	CABO CONDUTOR COBRE PP 3X6,0mm	80,00	metro	13,50
369	CABO CONDUTOR DE ALUMINIO DUPLEX DE 10mm	80,00	metro	9,07
370	CABO CONDUTOR DE ALUMINIO DUTIPLEX DE 16mm	80,00	metro	10,08
371	CABO CONDUTOR DE ALUMINIO MULTIPLEX DE 10mm	80,00	metro	12,83
372	CABO CONDUTOR DE ALUMINIO MULTIPLEX DE 16mm	80,00	metro	18,47
373	CABO CONDUTOR DE ALUMINIO QUADRIPLEX 16mm	80,00	metro	15,67
374	CABO CONDUTOR DE ALUMINIO QUADRIPLEX 25mm	80,00	metro	26,67
375	CABO CONDUTOR DE ALUMINIO QUADRIPLEX 10mm	80,00	metro	15,67
376	CABO CONDUTOR DE ALUMINIO TRIPLEX DE 10mm	80,00	metro	14,33
377	CABO CONDUTOR DE ALUMINIO TRIPLEX DE 16mm	80,00	metro	14,27
378	CABO CONDUTOR DE ALUMINIO TRIPLEX DE 25mm	80,00	metro	26,90
379	CABO FELXIVEL 6,0mm	80,00	peça	321,67
380	CABO FLEXIVEL 10mm	40,00	peça	549,33
381	CABO FLEXIVEL 1,5mm	40,00	peça	146,67
382	CABO FLEXIVEL 25mm	40,00	metro	28,67
383	CABO FLEXIVEL 2,5mm	40,00	peça	221,00
384	CABO FLEXIVEL 4mm	40,00	peça	281,67
385	CABO FLEXIVEL 16mm	40,00	peça	785,00
386	CABO PARA ATERRAMENTO 25mm NU	40,00	metro	30,93
387	CABO PARA ATERRAMENTO 35mm NU	40,00	metro	38,87
388	CABO PARA ATERRAMENTO 50mm NU	40,00	metro	52,40
389	CAIXA 2X2	40,00	unidade	6,33
390	CAIXA DE 2X4	40,00	unidade	7,17
391	CAIXA DE ATERRAMENTO	40,00	unidade	11,00
392	CAIXA OCTAGONAL 4X4	40,00	unidade	10,00
393	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO COM BARRAMENTO BIFÁSICO DE 12 DISJUNTOR	40,00	unidade	225,00
394	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO COM BARRAMENTO TRIFÁSICO DE 18 DISJUNTOR	40,00	unidade	305,00
395	CAIXA PARA MEDIÇÃO MONOFASICA	40,00	unidade	98,50
396	CAIXA PARA MEDIÇÃO POLIFASICA	40,00	unidade	132,50
397	CHAVE CONTACTORA 12 A	40,00	unidade	32,00
398	CHAVE CONTACTORA 16 A	40,00	unidade	38,50
399	CHAVE CONTACTORA 25 A	40,00	unidade	41,00
400	CHAVE CONTACTORA 32 A	40,00	unidade	53,50
401	CHAVE CONTACTORA 40 A	40,00	unidade	122,00
402	CHAVE CONTACTORA 65 A	40,00	unidade	357,50
403	CHAVE CONTACTORA 95 A	40,00	unidade	568,50
404	CHAVE MAGNÉTICA 1 HP	40,00	unidade	188,67
405	CHAVE MAGNETICA 10 HP	40,00	unidade	277,67
406	CHAVE MAGNÉTICA 2 HP	40,00	unidade	203,33
407	CHAVE MAGNETICA 3 HP	40,00	unidade	220,67
408	CHAVE MAGNETICA 5 HP	40,00	unidade	240,00
409	CHAVE MAGNETICA 7,5 HP	40,00	unidade	260,33
410	CHAVE REGULAVEL DE Nº 22	40,00	unidade	45,67
411	CHAVE REVERSORA MARMORE TRI 30 A	40,00	unidade	121,50
412	CHAVE REVERSORA MARMORE TRI 60 A	40,00	unidade	325,00
413	CONDUITE 1/2	40,00	metro	4,33
414	CONDUITE 3/4	40,00	metro	4,50
415	CONECTOR PARA ASTE DE ATERRAMENTO	40,00	unidade	7,50

416	CONECTOR PERFURANTE 10X25mm	40,00	unidade	15,67
417	CONECTOR PERFURANTE 2,5X10mm	40,00	unidade	16,33
418	CONJUNTO STOP PARA CENTRAL	40,00	unidade	61,00
419	CURVA ELETRODUTO 180º DE 1/2	40,00	unidade	7,00
420	CURVA ELETRODUTO 180º DE 3/4	40,00	unidade	8,00
421	CURVA ELETRODUTO 180º DE 1	40,00	unidade	9,00
422	CURVA ELETRODUTO 180º DE 1 1/2	40,00	unidade	7,43
423	CURVA ELETRODUTO 90º DE 1/2	40,00	unidade	5,83
424	CURVA ELETRODUTO 90º DE 3/4	40,00	unidade	6,53
425	CURVA ELETRODUTO 90º DE 1 1/4	40,00	unidade	8,33
426	TAMPA CEGA 2X2	20,00	unidade	5,00
427	TAMPA CEGA 2X4	20,00	unidade	5,33
428	CANO ELETRODUTO DE 1/2	20,00	vara	13,67
429	CANO ELETRODUTO DE 3/4	20,00	vara	17,00
430	CANO ELETRODUTO DE 1	20,00	vara	20,00
431	CANO ELETRODUTO DE 1 1/2	20,00	vara	15,33
432	LUVA ELETRODUTO DE 1/2	20,00	unidade	5,47
433	LUVA ELETRODUTO DE 3/4	20,00	unidade	6,33
434	DISJUNTOR 2 POLO DE 10 A	40,00	unidade	38,00
435	DISJUNTOR 2 POLO DE 20 A	40,00	unidade	50,33
436	DISJUNTOR 2 POLO DE 30 A	40,00	unidade	47,00
437	DISJUNTOR 2 POLO DE 40 A	40,00	unidade	48,00
438	DISJUNTOR 2 POLO DE 50 A	40,00	unidade	29,33
439	DISJUNTOR 3 POLO DE 20 A	40,00	unidade	48,17
440	DISJUNTOR 3 POLO DE 30 A	40,00	unidade	59,83
441	DISJUNTOR 3 POLO DE 40 A	40,00	unidade	67,00
442	DISJUNTOR 3 POLO DE 50 A	40,00	unidade	74,00
443	DISJUNTOR 3 POLO DE 60 A	40,00	unidade	87,00
444	DISJUNTOR DIM 1 POLO DE 10 A	40,00	unidade	18,33
445	DISJUNTOR DIM 1 POLO DE 20 A	40,00	unidade	21,00
446	DISJUNTOR DIM 1 POLO DE 30 A	40,00	unidade	23,00
447	DISJUNTOR DIM 2 POLO DE 20 A	40,00	unidade	31,67
448	DISJUNTOR DIM 2 POLO DE 30 A	40,00	unidade	35,00
449	DISJUNTOR DIM 2 POLO DE 40 A	40,00	unidade	40,67
450	DISJUNTOR DIM 2 POLO DE 50 A	40,00	unidade	44,75
451	DISJUNTOR ELETROMAGNETICO TRIPOLAR DE 125 AMPERES	40,00	unidade	131,17
452	DISJUNTOR POLO DE 15 A	60,00	unidade	22,67
453	DISJUNTOR POLO DE 20 A	40,00	unidade	25,67
454	DISJUNTOR POLO DE 25 A	40,00	unidade	28,00
455	DISJUNTOR POLO DE 30 A	40,00	unidade	52,67
456	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 100 A	40,00	unidade	92,33
457	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 60 A	40,00	unidade	99,00
458	FIO ELÉTRICO TRANÇADO 2,5mm	40,00	peça	364,00
459	FIO ELÉTRICO TRANÇADO 4mm	40,00	peça	482,33
460	QUADRO DE PROTEÇÃO P/MOTOR 10CV	40,00	unidade	150,00
461	QUADRO DE PROTEÇÃO PARA MOTOR 15CV	40,00	unidade	161,00
462	QUADRO DE PROTEÇÃO PARA MOTOR 20CV	40,00	unidade	176,50
463	QUADRO DE PROTEÇÃO PARA MOTOR 5CV	40,00	unidade	146,50
464	QUADRO DE PROTEÇÃO PARA MOTOR 7,5CV	40,00	unidade	154,50
465	REATOR VAPOR DE SODIO 150 WATTS	40,00	unidade	112,67

466	REATOR VAPOR DE SODIO 250 WATTS	40,00	unidade	164,33
467	REATOR VAPOR DE SODIO 400 WATTS	40,00	unidade	210,00
468	REATOR VAPOR DE SODIO 70 WATTS	40,00	unidade	94,67
469	REATOR VAPOR METALICA 100 WATTS	40,00	unidade	110,00
470	REATOR VAPOR METALICA 1000 WATTS	40,00	unidade	363,33
471	REATOR VAPOR METALICA 400 WATTS	40,00	unidade	175,67
472	RELE FALTA DE FASE	40,00	unidade	122,50
473	RELÉ FOTOELETRICO NA 127/220 VOLT 1.200	40,00	unidade	111,67
474	RELÉ FOTOELETRICO NF 127 VOLT 1.000 WATTS	40,00	unidade	38,00
475	RELÉ FOTOELETRICO NF 2200 VOLT 1.200 WATTS	40,00	unidade	44,67
476	INTERRUPTOR CONJUGADO PARA ALVENARIA, COM 1 TECLA	40,00	unidade	14,83
477	INTERRUPTOR CONJUGADO PARA ALVENARIA, COM 2 TECLAS	40,00	unidade	15,33
478	INTERRUPTOR PARA ALVENARIA, COM 3 TECLAS	40,00	unidade	16,67
479	INTERRUPTOR PARA ALVENARIA COM 2 TECLAS	40,00	unidade	14,33
480	INTERRUPTOR PARA ALVENARIA COM 1 TECLA	40,00	unidade	13,33
481	INTERRUPTOR PARA MADEIRA COM 1 TECLA	40,00	unidade	13,00
482	INTERRUPTOR PARA MADEIRA COM 2 TECLAS	40,00	unidade	14,67
483	luva eletroduto 1/2"	40,00	unidade	4,67
484	LUVA ELETRODUTO DE 1 1/4"	40,00	unidade	5,67
485	LUVA ELETRODUTO DE 1"	40,00	unidade	6,67
486	CURVA ELETRODUTO 180º DE 1 1/4	40,00	unidade	9,00
487	TOMADA PARA ALVENARIA DE EMBUTIR 2	40,00	unidade	15,67
488	TOMADA PARA MADEIRA APARENTE 2	40,00	unidade	15,33
489	BOCAL PARA LAMPADA P1.	40,00	unidade	11,33
490	PEDRA SEIXO	200,00	metro quadrado	230,00
491	PEDRA BRITA	200,00	metro quadrado	225,00
492	ARAME LISO	26,00	rolo	450,00
493	ARAME FARPADO	20,00	rolo	350,00
494	CAIXA D'ÁGUA, PLÁSTICA, CAPACIDADE 1.000 LITROS	20,00	unidade	431,67
495	CAIXA D'ÁGUA, PLÁSTICA, CAPACIDADE 2.000 LITROS	15,00	unidade	918,33
496	CAIXA D'ÁGUA, PLÁSTICA, CAPACIDADE 500 LITROS	30,00	unidade	363,33
497	CAIXA D'ÁGUA, PLÁSTICA, CAPACIDADE 5.000 LITROS	3,00	unidade	3.466,67
498	PIA DE PORCELANA, TIPO LAVATÓRIO PARA BANHEIRO	15,00	unidade	271,67

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

a) Fornecer o Serviço em conformidade com o item 3 deste Termo de Referência, de acordo com as especificações apresentadas;

b). Cumprir com os prazos de fornecimento determinados neste Termo de Referência;

c). Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;

d) Submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal, através do setor competente, que acompanhará o fornecimento do gênero, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

e) Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da Prefeitura Municipal;

f) As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

g) Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;

h) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE (PMP)

a) Exercer a fiscalização da execução do objeto através de servidor público indicado pela Prefeitura Municipal, que emitiu a requisição na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;

b) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos produtos;

c) Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

6. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

a) O fornecimento do produto será imediato de acordo com as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais enviados através de requisições;

b) As empresas deverão protocolar cópia dos pedidos somados a Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pela Prefeitura Municipal e/ou Controle Interno. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento e ocorrerá sempre até o 10º dia útil do mês subsequente.

c) Para habilitar-se ao pagamento a contratada deverá protocolar na Prefeitura Municipal, Nota Fiscal/Fatura atestada pelo fiscal no ato da entrega dos produtos, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês de referência para emissão de empenho, especificando os gêneros alimentícios e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestada.

d) Na elaboração da Nota Fiscal/Fatura correspondente, a Contratada fará constar o quantitativo do produto adquiridos, o somatório total dos valores correspondentes praticados no contrato, dados bancários e mencionar o número do processo licitatório assim como número de contrato.

7. DAS PENALIDADES

7.1. À licitante ou à Contratada que incorram nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

7.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatório em firmar o contrato ou retirara nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

7.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Licitante: CNPJ:
Endereço:
Telefone: Fax: E-mail À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
REF.: PREGÃO PRESENCIAL –SRP Nº 9/2020-140904

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sas., nossa proposta de preços relativa à Licitação em epígrafe, declarando que:

						VALOR	VALOR
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	PROCEDÊNCIA	QUANT.	UNIDADE	UNITÁRIO R$	TOTAL R$
	Especificação :						
	Valor unitário extenso:						
	Valor total extenso:						
	Valor total da proposta por extenso :						

a) O valor global da proposta é de R$.....(.....)
b) A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de realização do certame.
c) A empresa declara inteira aceitação a todas as condições constantes no presente Edital de Pregão Presencial
d) Dados Bancários para pagamento: Banco: Agência: Conta corrente: Favorecido: Na hipótese de ser adjudicado a esta empresa o objeto licitado, o

Representante legal para assinatura do Contrato ou qualquer outro documento será:

NOME: _____

DATA:

(Este modelo é meramente ilustrativo, os licitantes deverão observar o solicitado nos itens da aceitação e condição de proposta)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO (EM ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/2002)

A empresa inscrita no CNPJ sob o N° , sediada , DECLARA, que cumpre plenamente os requisitos exigidos para sua habilitação, conforme prescreve o inciso VII, do artigo 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, referente ao PREGÃO PRESENCIAL – SRP_____, estando ciente das penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento.

_____, em_____de_____de 2019.

_____

Assinatura do Representante Legal.

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº_____

À Prefeitura Municipal de PRAINHA/PA.

_____, inscrita (o) no CNPJ nº_____, por intermédio de seu representante legal, Sr. (sra)_____, portador (a) da Carteira de Identidade nº_e do CPF nº_____ _____, NOMEIA E CONSTITUE seu bastante procurador (a) o (a) Sr (a)._____,portador (a) da Cédula de Identidade RG nº_____e do CPF nº_____, a quem confere amplos poderes para representá-la(o) perante a Prefeitura Municipal de PRAINHA, para tomar qualquer decisão durante todas as fases da licitação acima identificada, inclusive apresentar propostas e declaração de atendimento dos requisitos de habilitação em nome da outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar-se imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a Ata da Sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos necessários e pertinentes ao certame em nome da Outorgante, inclusive assinar contratos e demais compromissos relativos à licitação mencionada. Por ser verdade, firmamos o presente, para que produza os efeitos legais.

(local e data) ,_e____de____

_____

(nome e assinatura do representante legal)

OBS: PARA QUE ESTA PROCURAÇÃO TENHA VALIDADE, DEVE TER A FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº_____

À Prefeitura Municipal de PRAINHA

(nome do administrador ou representante, este no caso de firma individual), CPF nº_ , residente (rua; avenida, bairro e estado) DECLARA para os devidos fins, sob pana da lei, que a Empresa (razão social da empresa) se encontra devidamente registrada e enquadrada na Junta Comercial do Estado (**citar Estado**) como sendo uma (**microempreendedor individual**, **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, conforme caso), que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que cumprem os requisitos legais para a qualificação como **MEI**, **ME** ou **EPP**, estando apta a usufruir do benefício e tratamento diferenciado previsto na lei, bem como, declara que não se inclui em nenhuma das situações do § 4º do artigo 3º do mesmo diploma legal, além de outros previstos em leis e normas regulamentares que impossibilite de usufruir do tratamento diferenciado e favorecido ditado pelo Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Local e data

_____
Ass. Do administrador

OBSERVE AS CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DA DECLARAÇÃO: (A DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ASSINADA PELO SÓCIO ADMINISTRADOR (IDENTIFICADO NO INSTRUMENTO CONTRATUAL) OU PELO TITULAR, NO CASO DE FIRMA INDIVIDUAL E SER RECONHECIDA.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÕES MULTIPLAS PREGÃO PRESENCIAL - SRP _____

_____*(representante do licitante)*, portador da Cédula de Identidade RG n°_____e do CPF n°_____, como representante devidamente constituído de_____*(identificação do licitante)*, inscrita no CNPJ: ,doravante denominado (□ Licitante), para fins do disposto no Edital da_____ presente Licitação, declara, sob as penas da lei que:

( )Que assume inteira responsabilidade pela execução dos serviços objeto deste Pregão Presencial SRP Nº 9/2020-XXXXXX pelo período de vigência do contrato;

(). Que responderá civil e criminalmente pela veracidade de todas as informações constates da proposta apresentada, conforme edital do Pregão Presencial SRP n° 9/2020-XXXX

( )Que tem condições de executar imediatamente os serviços objetos deste Pregão Presencial SRP Nº 9/2020-XXXXX

( )Que a empresa não se encontra impedida de licitar e nem de possuir quaisquer restrições ou notas desabonadoras no Cadastro de Fornecedores de quaisquer Orgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta;

( )Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;

( )Que todos os custos e demais despesas, direta ou indiretas, inclusive tributos, estão incluídos nos preços ofertados;

_____

Assinatura do Representante Legal.

OBS 1: EM CASO AFIRMATIVO, ASSINALAR ENTRE PARÊNTESES UMA OU MAIS DECLARAÇÃO ACIMA.

OBS 2.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº 2 DOCUMENTAÇÃO E SER RECONHECIDA EM CARTÓRIO.

OBS 3: ESTE ANEXO É ILUSTRATIVO E SERVIRÁ COMO PARAMETRO PARA ELABORAÇÃO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA, INFORMAMOS QUE AS DECLARAÇÕES DEVEM SEGUIR TODAS AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL E SER RECONHECIDAS EM CARTÓRIO.

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O(a) «NOME_ORG_GERENCIADOR», com sede na «ENDERECO_ORG_GERENCIADOR», inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº «CNPJ_ORG_GERENCIADOR», considerando o julgamento da licitação na modalidade de «MODALIDADE», para REGISTRO DE PREÇOS nº «NO_LICITACAO», RESOLVE registrar os preços dos fornecedores indicados e qualificados nesta ATA, de acordo com a classificação por eles alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de «OBJETO_LICITADO»

CLÁUSULA SEGUNDA - 2. DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

«ITENS_REG_PRECOS»

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

Parágrafo terceiro: As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas ou até o 10º dia útil subsequente ao fornecimento.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito

eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM=I x N x VP

Onde:

EM= Encargos Moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
TX = percentual da Taxa anual = 6%
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438
365 365

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços n° «NO_LICITACAO», a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da

comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:
I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

 A pedido, quando:
- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

 Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:
- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do Encarte, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº «NO_LICITACAO» e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de «CIDADE», com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

«CIDADE»-«UF_MUNICIPIO», «DATA_ATA_REGISTRO_PRECOS_COMUM»

MUNICÍPIO DE «CIDADE»
C.N.P.J. nº «CGC_PREFEITURA»
CONTRATANTE

«ASSINAT_LICITANTES_VENC»

ANEXO IX
MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo: N ºXXXX/2020
Pregão Presencial SRP: 09/2020 - XXXXXX

Contrato que fazem entre si, de um lado, a Prefeitura Municipal de PRAINHA, sito à XXXXXXXXXX – Bairro XXXXXX - XXXX-Pará. com CNPJ (MF) nº XXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXX, representada neste ato Sr. XXXXXXXXX – PREFEITO MUNICIPAL, com inscrição no CPF nº. XXXXXXX, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de XXXXXXX e o Fundo Municipal dexxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.391.9429/0001-00, representado(a) por seu Ordenador(a) de Despesas, o Sr.(a) **xxxxxxxxxxxxxxx**, brasileiro(a), casado (a), portador do CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxx, Secretário (a) Municipal de XXXXXX, residente e domiciliado na cidade de XXXXX-Pa, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Bairro: xxxxxxxxx – Cidade/UF, neste ato representada por seu sócio proprietário a Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, portador do CPF Nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na cidade xxxxxxxxxxxxxxx bairro: xxxxxxxxx Cidade xxxxxx/UF: xxxx, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as normas preconizadas na Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta na licitação de Pregão Presencial SRP n° 9/2020-XXXX, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1-O objeto do presente contrato é **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRAULICO, PINTURA, FERRAGENS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE PRAINHA.**

1.2- Fazem parte deste Contrato às normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de serviço e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante a sua vigência, decorrente das alterações permitidas em lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R$ «VALOR_CONTRATADO» («VALOR_EXTENSO_CONTRATADO»).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão «NO_LICITACAO» são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº «NO_LICITACAO», realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em «DATA_INIC_VIG_CONTRATO» extinguindo-se em «DATA_FINAL_VIG_CONTRATO», com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado ou Fiscal de Contrato;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vale-refeição;

f) vales-transportes; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 10(dez) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado ou Fiscal de Contrato;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado ou Fiscal de Contrato do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº «NO_LICITACAO».

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado e ou Fiscal de Contrato do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária «DOTACAO_ORCAMENTA_VALOR» .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) «UNID_GEST», por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº «NO_LICITACAO», cuja realização decorre da autorização do Sr(a). «NOME_RESP_LICITACAO», e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de «CIDADE», com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

«CIDADE» - «UF_MUNICIPIO», «DATA_DO_CONTRATO»

«NOME_DA_CONTRATANTE»

CNPJ(MF) «CNPJ_DA_CONTRATANTE»
CONTRATANTE

«EMPRESA_CONTRATADA»
«CPF_CNPJ_CONTRATADO»
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1._____ 2._____